



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 083/2025

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CAMPINA MAIS SEGURA, COM INSTALAÇÃO DE TOTENS DE MONITORAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no município de Campina Grande, o projeto "Campina Mais Segura", que consiste na instalação de totens de monitoramento com câmeras 360º e reconhecimento facial em pontos estratégicos da cidade, bem como na disponibilização de botões de pânico, com conexão direta ao centro integrado de comando e controle, a ser monitorado pela Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Os totens de monitoramento, deverão ser instalados em locais estratégicos da cidade, com o intuito de reforçar a segurança pública e a proteção da população.

§ 1º As câmeras deverão ser posicionadas de forma a cobrir áreas de grande fluxo de pessoas, como praças, avenidas, terminais de transporte público e centros comerciais.

§ 2º O sistema de reconhecimento facial será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública, visando identificar suspeitos de crimes ou desaparecimentos, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade.

§ 3º O botão de pânico será acionado diretamente com centro integrado de comando e controle, promovendo uma resposta rápida das autoridades competentes.

§ 4º A Guarda Civil Municipal, será responsável pelo Centro integrado de comando e controle, fazendo o monitoramento contínuo das imagens e sinais enviados pelos totens, tendo assim acesso direto aos dados de segurança em tempo real.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas especializadas em segurança e tecnologia para a implementação e manutenção dos equipamentos e sistemas previstos neste projeto, observando a legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá apresentar um cronograma detalhado de implantação do projeto, incluindo orçamento e locais prioritários para a instalação dos totens de monitoramento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário